



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

**CONTRATO N. 04/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 006/2023**

**SERVIÇOS DE OFICINAS DE KARATÊ PARA ALUNOS DO  
PCA E EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO  
– SC.**

### **01. PREÂMBULO**

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **CLEVERSON RODRIGO ALVES**, inscrita no CNPJ sob Nº 46.603.166/0001-01, com sede Rua Saudadinha, nº 267, na cidade de Galvão – SC, CEP 89838-000 representada neste ato, pelo seu representante legal Cleverson Rodrigo Alves, brasileiro, portador do CPF n. 038.664.369-55, e do RG 4121915 SSP, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### **02. OBJETO**

2.1 Trata-se da contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **CLEVERSON RODRIGO ALVES**, para realização de **SERVIÇOS DE OFICINAS DE KARATÊ PARA ALUNOS DO PCA E EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC**

### **03. JUSTIFICATIVA**

3.1 Contratação da empresa **CLEVERSON RODRIGO ALVES**, inscrita no CNPJ sob Nº 46.603.166/0001-01, por apresentar experiência na realização dos serviços, sendo que o KARATÊ é um esporte que pode ser praticado por todos, em todas as faixas etárias, principalmente por crianças e jovens, tanto na escola como no convívio familiar, pois essa prática desportiva acaba com agressividade. Além disso, desenvolve a conscientização da corporeidade em relação ao meio, espaço, tempo, ritmo e velocidade, bem como o desenvolvimento de habilidades psíquico motoras.

### **04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **no inciso III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*

...



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO**

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”*

### **05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Departamento de Cultura.

Dotação:

51 - 33.90.39.99.00.00

### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Será fiscal do presente Contrato a Senhora **Adrielle Bernardo, Monitora Social** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital.

### **07. DO PREÇO**

7.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

### **08. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

8.1 A escolha da empresa, se dá, devido à mesma fornecer este serviço de oficinas de Karatê, ser essencial na agilidade, percepção, raciocínio rápido e correto, boa postura, concentração, disciplina e respeito mútuo na socialização.

8.2 Por ser a única empresa localizada em nosso Município.

8.3 Em razão do profissional ser extremamente qualificado para a função, haja vista ser Faixa Preta 1º Dan em Karatê, conforme pode ser comprovado através dos diplomas em anexo a presente, expedidos pela Confederação Catarinense e Confederação Brasileira de Karatê.

### **09. LOCAL DOS SERVIÇOS**

9.1 Será no serviço de convivência/integral, sito a Av. 7 de setembro.

### **10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DEMAIS PRODUTOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo e todos os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

### 11. PRAZO DE VIGENCIA

11.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato é a partir da assinatura do contrato até a data de 30 de dezembro de 2023.

### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

13.1.1 Realizar a prestação de serviço (conforme ANEXO I), assim como fornecer toda a estrutura necessária a realização do mesmo dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

**13.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;**

13.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

**13.1.7 Manter em toda a vigência do contrato os documentos de habilitação atualizados.**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO**

13.1.8 A prestação e serviços será 6 horas semanais, sendo que os períodos da semana trabalhados serão decididos pelo setor da Assistência Social.

### **14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

14.1.1 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

14.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14.1.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sra. Adrielle Jaine Bernardo, Secretária de Educação nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

15.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

15.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

15.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

### **16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO**

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida licitação.

### **17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – Advertência;

17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

### **18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 021na inexigibilidade de Licitação nº 006, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão- SC, 15 de março de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADRIELI BERNARDO**  
Monitora Social/FISCAL

**CLEVERSON RODRIGO ALVES**  
Cleverson Rodrigo Alves

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

**Evandro Fernandes Andre** OAB/SC n. 29.159 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_